

ACÓRDÃO Nº 986/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.268/2018-8.
- 1.1. Apensos: 031.649/2016-5; 031.796/2017-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsável: Uilson de Moura Franca (688.528.194-87).
4. Entes: Municípios do Estado de Pernambuco (184 Municípios).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada em Municípios do Estado de Pernambuco para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), abrangendo o período de 1/01/2005 a 09/11/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à unidade técnica que:

9.1.1. constitua processos apartados dos presentes autos, autuando-os como Tomadas de Contas Especiais, ex-vi do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c art. 202, incisos I e II, e art. 209, §§5º e 6º, do Regimento Interno/TCU, com a citação solidária do gestor signatário do contrato advocatício e dos escritórios/profissionais contratados, adiante especificados, em face do efetivo pagamento de honorários advocatícios contratuais, a título de verba honorária de 20% (ou 10% ou 30%) sobre os benefícios auferidos, com recursos dos precatórios do Fundef, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundeb do Município correspondente ou à conta corrente específica dos precatórios do Fundef, as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas discriminadas até a data dos efetivos recolhimentos, abatendo-se na oportunidade, a quantia eventualmente já ressarcida na forma da legislação em vigor:

No município de Garanhuns/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advoga do credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofício requisitório do precatório, Contrato, Processo de Inexigibilidade, Documentos encaminhados pelo município)
Luiz Carlos Oliveira, (CPF 003.726.254-87) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Roberto Gilson Raimundo Filho (CPF 021.062.064-10)	2.796.146,63	10/5/2013	Evidência 7 (p. 3); Evidência 8 (p. 8); Evidência 13; Evidência 24; Evidência 14

No município de Brejo da Madre de Deus/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advoga do credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofícios requisitórios dos precatórios, Contrato, Processo de Inexigibilidade, Documentos encaminhados pelo município)
José Edson de Sousa (CPF 146.842.844-68) – Ex-prefeito municipal nas gestões 2009-2012 e 2013 a 2016	Monteiro e Monteiro Advogados Associados (CNPJ 35.542.612/0001-90)	5.159.340,74	31/10/2012	Evidência 7 (p. 3); Evidência 8 (p. 9); Evidência 15 (p. 1-67 e 68-72); Evidência 16
José Edson de Sousa (CPF 146.842.844-68) – Ex-prefeito municipal na gestão 2009-2012	Monteiro e Monteiro Advogados Associados (CNPJ 35.542.612/0001-90)	257.967,04	31/10/2012	Evidência 7 (p. 3); Evidência 8 (p. 10); Evidência 15 (p. 1-67 e 68-72); Evidência 16

No município de Capoeiras/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advoga do credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofício requisitório do precatório, Contrato, Processo de Inexigibilidade, Documentos encaminhados pelo município)
Maurílio Rodolfo Tenório de Souza, (CPF 521.600.684-20) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Vergueiro & Carneiro Assessoria Jurídica (CNPJ 05.346.281/0001-52)	2.439.017,33	31/3/2011	Evidência 7 (p. 8); Evidência 8 (p. 61); Evidência 17 (p. 1-25 e 26-31); Evidência 18

No município de Belo Jardim/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advoga do credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofício requisitório do precatório, Contrato, Processo de Inexigibilidade, Documentos encaminhados pelo município)
João Mendonça Bezerra Jatobá, (CPF 430.668.284- 68) – Ex-prefeito municipal na gestão 2013-2016	Roberto Gilson Raimundo Filho (CPF 021.062.064- 10)	207.239,83	13/4/2012	Evidência 7 (p. 1); Evidência 8 (p. 31); Evidência 25 (p. 1-3 e 4-11); Evidência 26

No município de Bezerros/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advoga do credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofício requisitório do precatório, Contrato, Documentos encaminhados pelo município)
Marcone de Lima Borba, (CPF 220.669.774-20) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Moura & Carriço Advogados (CNPJ 08.274.238/0001- 17)	920.939,81	30/11/2011	Evidência 7 (p. 5); Evidência 8 (p. 1); Evidência 9 (p. 112- 115); Evidência 10

No município de Camocim de São Félix/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advoga do credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofícios requisitórios dos precatórios, Contrato, Documentos encaminhados pelo município)
José Geovane Bezerra (CPF 085.015.304-25) –	Raimundo & Capela Jurídico Estratégico (CNPJ	735.312,79	30/10/2012	Evidência 7 (p. 2); Evidência 8 (p. 3); Evidência 4, Evidência

Ex-prefeito municipal nas gestões 2005-2008 e 2009-2012	07.038.997/0001-18)			5
José Geovane Bezerra (CPF 085.015.304-25) – Ex-prefeito municipal nas gestões 2005-2008 e 2009-2012	Roberto Gilson Raimundo Filho (CPF 021.062.064-10)	69.594,09	30/10/2012	Evidência 7 (p. 4); Evidência 8 (p. 5); Evidência 4, Evidência 6

No município de Canhotinho/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advoga do credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofícios requisitórios dos precatórios, Contrato, Documentos encaminhados pelo município)
Waldemar José de Torres, (CPF 015.407.934-00) – prefeito municipal em exercício na gestão 2005-2008	Galindo, Falcão & Gomes Advogados Associados (CNPJ 08.683.296/0001-02)	2.244.378,61	5/6/2017	Evidência 7 (p. 4); Evidência 8 (p. 6); Evidência 11; Evidência 12
Waldemar José de Torres, (CPF 015.407.934-00) – prefeito municipal em exercício na gestão 2005-2008	Queiroz Cavalcanti Advocacia (CNPJ 02.636.065/0001-53)	168.931,72	5/6/2017	Evidência 7 (p. 4); Evidência 8 (p. 7); Evidência 11; Evidência 12

No município de Vertentes/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advoga do credor dos honorários referentes aos precatórios do	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofício requisitório do precatório, Contrato, Documentos encaminhados pelo
---	--	-------------	-----------	--

	Fundef			município)
Allan Kardec Bezerra da Silva, (CPF 350.544.764-15) – Ex-prefeito municipal na gestão 2013-2016	Monteiro e Monteiro Advogados Associados (CNPJ 35.542.612/0001-90)	1.525.168,10	16/8/2013	Evidência 7 (p. 1); Evidência 8 (p. 22); Evidência 21; Evidência 22

No município de Jucati/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advoga do credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofício requisitório do precatório, Contrato, Documentos encaminhados pelo município)
Sheilla Patrícia Oliveira de Melo Moura, falecida (CPF 023.913.234-33) - Ex-prefeita municipal na gestão 2005-2008	Vergueiro & Carneiro Assessoria Jurídica (CNPJ 05.346.281/0001-52)	1.736.795,66	31/7/2013	Evidência 7 (p. 1); Evidência 8 (p. 16); Evidência 34; Evidência 35

No município de Correntes:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advoga do credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofícios requisitórios dos precatórios, Contrato, Documentos encaminhados pelo município)
Ronaldo Nestor Borges do Amaral, falecido (CPF 019.343.684-15) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Vergueiro & Carneiro Assessoria Jurídica (CNPJ 05.346.281/0001-52)	2.587.538,59	31/1/2014	Evidência 7 (p. 8); Evidência 8 (p. 26); Evidência 36; Evidência 37
Ronaldo Nestor Borges do Amaral, falecido (CPF 019.343.684-15) –	Vergueiro & Carneiro Assessoria Jurídica (CNPJ	129.376,93	31/1/2014	Evidência 15 (p. 8); Evidência 16 (p. 27); Evidência 36; Evidência 37

Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	05.346.281/0001-52)			
---	---------------------	--	--	--

No município de Jupi/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advoga do credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofício requisitório do precatório, Contrato, Documentos encaminhados pelo município)
Adalberto Teixeira Filho, (CPF 152.178.924-04) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Monteiro e Monteiro Advogados Associados (CNPJ 35.542.612/0001-90)	2.491.096,84	23/3/2016	Evidência 7 (p. 2); Evidência 8 (p. 28); Evidência 38; Evidência 39

No Município de Casinhas/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advoga do credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofício requisitório do precatório, Contrato, Documentos encaminhados pelo município)
João Barbosa Camelo Neto, (CPF 416.583.884-53) – Ex-prefeito municipal nas gestões 2005-2008 e 2009-2012	Ferraz e Oliveira Advogados Associados (CNPJ 04.355.437/0001-06)	3.320.548,74	31/5/2015	Evidência 7 (p. 5); Evidência 8 (p. 11); Evidência 40; Evidência 41

No Município de Guarbiraba/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advoga do credor dos honorários referentes aos precatórios do	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofício requisitório do precatório, Documentos encaminhados pelo município)
---	--	-------------	-----------	---

	Fundef			
Alberto George Pereira de Albuquerque, (CPF 355.850.054-72) – Ex-prefeito municipal nas gestões 2005-2008 e 2009-2012	Raimundo & Capela Jurídico Estratégico (CNPJ 07.038.997/0001-18)	517.250,36	31/3/2012	Evidência 7 (p. 8); Evidência 8 (p. 23); Evidência 23 (p.1 e p. 2-3)
Alberto George Pereira de Albuquerque, (CPF 355.850.054-72) – Ex-prefeito municipal nas gestões 2005-2008 e 2009-2012	Roberto Gilson Raimundo Filho (CPF 021.062.064-10)	5.981,16	31/8/2012	Evidência 7 (p. 9); Evidência 8 (p. 25); Evidência 23 (p.1); Evidência 23 (p.1 e p. 2-3)

No município de Lajedo/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advogado credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofício requisitório do precatório, Contrato, Documentos encaminhados pelo município)
Rômulo Nunes Maia, (CPF 274.682.084-68) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Raimundo & Capela Jurídico Estratégico (CNPJ 07.038.997/0001-18)	2.936.809,99	30/9/2012	Evidência 7 (p. 8); Evidência 8 (p. 17-18); Evidência 19; Evidência 20

No município de Calçado/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advogado credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofício requisitório do precatório, Contrato, Documentos encaminhados pelo município)
Expedito Ivanildo de Souza Silva,	Roberto Gilson Raimundo Filho	1.157.284,81	19/6/2012	Evidência 7 (p. 5); Evidência 8 (p. 2);

(CPF 272.446.104-59) – Ex-prefeito municipal nas gestões 2001-2004 e 2005-2008	(CPF 021.062.064-10)			Evidência 32; Evidência 33
--	----------------------	--	--	-------------------------------

No município de Custódia/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advogado credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofícios requisitórios dos precatórios, Contrato, Documentos encaminhados pelo município)
Nemias Gonçalves de Lima, (CPF 053.340.634-04) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Ferraz e Oliveira Advogados Associados (CNPJ 04.355.437/0001-06)	1.895.844,20	5/9/2013	Evidência 7 (p. 4); Evidência 8 (p. 36-37); Evidência 27; Evidência 28
Nemias Gonçalves de Lima, (CPF 053.340.634-04) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Henrique Carvalho Advogados Associados (CNPJ 10.833.351/0001-37)	1.263.896,14	5/9/2013	Evidência 7 (p. 4); Evidência 8 (p. 36-37); Evidência 27; Evidência 28
Nemias Gonçalves de Lima, (CPF 053.340.634-04) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Lima, Marinho, Pontes e Vasconcelos Advogados (CNPJ 06.014.214/0001-01)	210.649,36	5/9/2013	Evidência 7 (p. 4); Evidência 8 (p. 36-37); Evidência 27; Evidência 28
Nemias Gonçalves de Lima, (CPF 053.340.634-04) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Queiroz Cavalcanti Advocacia (CNPJ 02.636.065/0001-53)	842.597,43	5/9/2013	Evidência 7 (p. 4); Evidência 8 (p. 36-37); Evidência 27; Evidência 28
Nemias Gonçalves de Lima, (CPF 053.340.634-04) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Queiroz Cavalcanti Advocacia (CNPJ 02.636.065/0001-53)	603.931,70	5/9/2013	Evidência 7 (p. 5); Evidência 8 (p. 38); Evidência 27; Evidência 28
Nemias Gonçalves de Lima, (CPF 053.340.634-04) – Ex-prefeito municipal	Ferraz e Oliveira Advogados Associados (CNPJ 04.355.437/0001-06)	603.931,70	5/9/2013	Evidência 7 (p. 5-6); Evidência 8 (p. 40); Evidência 27; Evidência 28

na gestão 2005-2008				
Nemias Gonçalves de Lima, (CPF 053.340.634-04) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Henrique Carvalho Advogados Associados (CNPJ 10.833.351/0001-37)	751.175,60	5/9/2013	Evidência 7 (p. 6); Evidência 8 (p. 42); Evidência 27; Evidência 28
Nemias Gonçalves de Lima, (CPF 053.340.634-04) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Lima, Marinho, Pontes e Vasconcelos Advogados (CNPJ 06.014.214/0001-01)	147.454,55	5/9/2013	Evidência 7 (p. 6); Evidência 8 (p. 44); Evidência 27; Evidência 28

No município de Panelas/PE:

Gestor municipal signatário do contrato advocatício	Escritório advocatício/advoga do credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data-base	Evidências (Relatório do TRF5, Ofícios requisitórios dos precatórios, Contrato, Documentos encaminhados pelo município)
Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima, (CPF 143.159.474-15) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Raimundo & Capela Jurídico Estratégico (CNPJ 07.038.997/0001-18)	2.750.153,73	30/6/2012	Evidência 7 (p. 2); Evidência 8 (p. 54); Evidência 29 (p. 9-12); Evidência 29 (p. 1-8)
Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima, (CPF 143.159.474-15) – Ex-prefeito municipal na gestão 2005-2008	Raimundo & Capela Jurídico Estratégico (CNPJ 07.038.997/0001-18)	687.538,43	30/6/2012	Evidência 7 (p. 2); Evidência 8 (p. 55); Evidência 29 (p. 9-12); Evidência 29 (p. 1-8)

9.1.2. dê ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual de Pernambuco, à Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União e aos Municípios auditados nos presentes autos;

9.2. determinar à Segecex que supra todas as lacunas da presente auditoria apontadas no voto condutor desta deliberação.

10. Ata nº 13/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/4/2020 – Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0986-13/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral